



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 02 , DE 2017 - CSEG

Folha nº	15
Processo nº	PL 1240/12
Rubrica	
Matrícula	12.293

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.240, de 2012, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de unidade de achados e perdidos pelas empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Dep. ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Dep. LIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 1.240, de 2012, de autoria do Deputado Robério Negreiros.

Nos termos do art. 1º, a proposição obriga as empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Distrito Federal a implementar unidade de "achados e perdidos", com a finalidade de guardar os documentos, objetos e valores encontrados.

O § 1º do mesmo artigo estabelece que os documentos, objetos e valores encontrados devem ser documentados por formulário próprio. O § 2º determina que o formulário contenha campos para registro da descrição do objeto, data e hora, nome e matrícula do funcionário responsável e nome e contato da pessoa que localizou o objeto. De acordo com o § 3º, uma segunda via do formulário deve ser entregue à pessoa que localizou o objeto, que deve ser guardado em saco plástico lacrado com a primeira via, para ser aberto somente pelo setor de achados e perdidos.

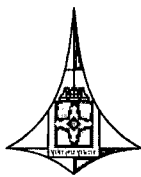
O art. 2º determina ao setor responsável pelos achados e perdidos que divulgue em seu site a descrição do objeto perdido, o número do formulário, o nome do proprietário (quando possível) e o nome do depositário.

Segundo o art. 3º, os objetos devem ser guardados pelo prazo de 60 dias e após esse período os documentos devem ser encaminhados aos órgãos de origem e os demais itens devem ser doados a entidades filantrópicas previamente cadastradas.

O art. 4º estabelece prazo de 120 dias para as empresas se adequarem à norma, e o art. 5º estabelece igual prazo para regulamentação pelo Poder Executivo.

O art. 6º versa que as despesas decorrentes devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

Segue a cláusula tradicional de vigência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O Projeto de Lei foi lido em 7 de novembro de 2012, e distribuído a esta Comissão de Segurança, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade. Arquivado ao final da legislatura, sua tramitação foi retomada conforme a Portaria-GMD nº 58, de 2015.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

Folha nº	16
Processo nº	DL 12.40/12
Rubrica	
Matrícula	12.293

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-A, I, *b*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de ação preventiva em geral.

Diariamente, centenas de milhares de pessoas utilizam os modais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. É natural que muitos objetos sejam esquecidos no interior dos veículos (ônibus e trens), estações e terminais.

A legislação federal dispõe sobre o dever legal de devolver objetos perdidos. O art. 169 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940) tipifica como crime contra o patrimônio a *apropriação de coisa achada*, imputando pena de detenção, de um mês a um ano, ou multa, a *quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias*.

De acordo com matéria publicada no sítio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, apenas nos três primeiros meses de 2015, mais de 900 itens perdidos haviam sido encontrados nos trens ou em uma das 24 estações do sistema. Os bens são depositados no Posto Central de Objetos Achados e Perdidos, localizado na Estação Galeria.

O Metrô-DF disponibiliza em seu sítio eletrônico um sistema de busca por objetos e documentos achados. Segundo a empresa, o índice de devoluções é de aproximadamente 70%.

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB informa em seu sítio eletrônico que os objetos achados nos ônibus da empresa são guardados por 30 dias no mezanino da Rodoviária do Plano Piloto, sala 19, sendo, após esse prazo, encaminhados aos Correios.

Quanto às demais empresas de ônibus de transporte urbano, não encontramos em seus sítios eletrônicos ou na página do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS informações sobre a localização dos postos de achados e perdidos ou sobre canal de contato para se reclamar os bens.

Consideramos o Projeto de Lei em análise meritório, uma vez que visa a assegurar que todas empresas que atuam no transporte coletivo disponibilizem posto para devolução dos objetos achados, com a devida divulgação do serviço em seus sítios eletrônicos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Apresentamos Substitutivo que retira do texto disposições sobre a forma de coleta, registro, armazenamento e divulgação dos objetos encontrados. Avaliamos que cada empresa deve adotar os procedimentos que ajuizar mais adequados para cumprimento do objetivo final de restituir os bens aos proprietários.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.240, de 2012, na forma do Substitutivo.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado

Presidente

Deputado LIRA

Relator

Folha nº	17
Processo	PZ 1240/12
Rubrica	
Matrícula	12.293